



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.650, DE 20 DE ABRIL DE 1.993.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = C.D.H.U.".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/93.

ARTIGO 1º = FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADA A ALIENAR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = C.D.H.U. POR DOAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU DESPESAS PARA ESSA, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE ESCRITURAS, REGISTROS, CERTIDÕES, TAXAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS, O SEGUINTE IMÓVEL, SITUADO NA CIDADE DE CATIGUÁ, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRAS, COMPOSTA DE 10.000 METROS QUADRADOS, OU SEJA, 1,00 HA. DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, DESTACADA DE UM TODO DE MAIOR PORÇÃO, DO IMÓVEL RURAL QUINHÃO I DA FAZENDA UBERDADE, ENCRAVADA NA FAZENDA SÃO DOMINGOS OU MORAIS, NESTE MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO; IMÓVEL ESSE MINUCIOSAMENTE DESCRITO NA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO "INTER VIVOS" QUE FOI OUTORGADA POR DR. HÉLIO ZANCANER SANCHES E SUA MULHER E DR. EVANDRO SANCHEZ E SUA MULHER, LAVRADA ÀS FLS. 139/140, LIVRO Nº 114, EM 07 DE ABRIL DE 1.993, NO CARTÓRIO DE NOTAS DE CATIGUÁ (SP).

ARTIGO 2º = A DOAÇÃO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI SERÁ FEITA PARA QUE A CDHU DESTINE O IMÓVEL DOADO ÀS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO = A DOAÇÃO SERÁ IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SALVO SE FOR DADA AO IMÓVEL, DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NA MENCIONADA LEI.

ARTIGO 3º = A PREFEITURA MUNICIPAL SE OBRIGARÁ, NA ESCRITURA DE DOAÇÃO, A RESPONDER PELA EVICÇÃO DO IMÓVEL, DEVENDO DESAPROPRIÁ LO E DÔA LO NOVAMENTE À DONATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

CDHU SE, A QUALQUER TÍTULO, FOR REINVINDICADO POR TERCEIROS OU ANULADA A PRIMEIRA DOAÇÃO, TUDO SEM ÔNUS PARA A CDHU.

ARTIGO 4º = A PREFEITURA MUNICIPAL DOADORA FORNECERÁ À CDHU, TODA A DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E FOREM EXIGIDOS ANTES E APÓS A ESCRITURA DE DOAÇÃO.

ARTIGO 5º = DA ESCRITURA DE DOAÇÃO DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ARTIGO 6º = ENQUANTO ESTIVEREM NO DOMÍNIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, OS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E OS SERVIÇOS, INTEGRANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL QUE ELA IMPLANTAR NESTE MUNICÍPIO, FICAM ISENTOS DE TRIBUTOS.

ARTIGO 7º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA